



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

Exmo. Senhor  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Dr. Carlos Costa Neves

Of. n.º 4/8ª – CEC/2015

18.novembro.2015

**Assunto: Petição n.º 545/XII/4ª** - Pedido de informação à Senhora Ministra de Estado e das Finanças

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura a Petição n.º 545/XII/4ª<sup>1</sup>, da iniciativa de Maria da Soledade Graça Ribeiro de Sousa – “Solicita a alteração do regime de aposentação dos docentes em monodocência com o curso concluído até 1974”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, venho solicitar que diligencie junto da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

---

<sup>1</sup> <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12671>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

*“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.*

*“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 2 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.*

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Alexandre Quintanilha)**

---

<sup>2</sup> N.º 1 do artigo 20.º: *“A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.*